



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta
Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13660.000
Fone.: (019) 3589.5203 e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE

LEI COMPLEMENTAR Nº 144, DE 18 DE MARÇO DE 2015.

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA – ARMPF DISCIPLINA O REGIME DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO CRIA QUADRO DE PESSOAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Renata Anchão Braga, Prefeita do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo.

Faço saber, em cumprimento aos termos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Os dispositivos abaixo da Lei Complementar nº 101, de 19 de novembro de 2010, que dispõe sobre a criação da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Porto Ferreira – ARMPF; passam a vigorar com as seguintes alterações:

“



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta
Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13660.000
Fone.: (019) 3589.5203 e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE

Art. 2º A Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Porto Ferreira, tem por finalidade regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos delegados, permitidos, concedidos, autorizados, ou operados diretamente pelo poder público municipal, assim como a ele delegados por outros entes federativos ou consorciais, sob qualquer forma.

Art. 4º Cabe à ARMPF, nos termos e limites desta Lei, adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento da prestação dos serviços públicos municipais, conforme definido na legislação aplicável, atuando com independência e imparcialidade, sempre com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, cabendo-lhe especificamente regular, controlar e fiscalizar, no âmbito do Município, os serviços públicos delegados, permitidos, concedidos, autorizados ou operados diretamente pelo poder público municipal.

Art. 5º ...

...

IV – promover o planejamento, a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos municipais, observando-se a legislação aplicável, bem como os instrumentos de outorga, programa, contratos de concessão, autorizações e convênios existentes, exercendo todas as prerrogativas inerentes às atividades de estado e ao pleno exercício do poder de polícia no que tange aos serviços públicos municipais delegados, permitidos, concedidos, autorizados ou operados diretamente pelo poder público municipal;



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta
Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13660.000
Fone.: (019) 3589.5203 e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE

V – fixar indicadores que mensurem a qualidade dos serviços públicos municipais delegados, permitidos, concedidos, autorizados ou operados diretamente pelo poder público municipal, visando zelar pela sua observância e estimular a constante melhoria de qualidade, produtividade e eficiência em sua prestação;

VI – fiscalizar os serviços públicos municipais delegados, permitidos, concedidos, autorizados ou operados diretamente pelo poder público municipal;

...

IX – dar publicidades às tarifas ou taxas dos serviços públicos municipais regulados quando reajustadas automaticamente, e avaliar e aprovar à revisão tarifária, e submeter à aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos admitidos nos respectivos contratos e anexos, ou nos atos normativos, tendo por objetivo assegurar tanto o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, quanto à prestação dos serviços adequado;

Art. 6º Além das prerrogativas previstas nesta Lei, compete ainda à ARMPEF:

I - implementar as políticas e diretrizes do Governo Municipal para a exploração dos serviços delegados, permitidos, concedidos, autorizados ou operados diretamente pelo poder público municipal, expedindo quaisquer atos administrativos e regulamentares necessários para o cumprimento das normas estabelecidas;

...



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta
Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13660.000
Fone.: (019) 3589.5203 e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE

III – receber das empresas delegatórias dos serviços municipais regulados, antes da conclusão dos prazos de concessão, permissão, autorização ou contratação, a devolução de bens reversíveis afetos que, comprovadamente, não mais sejam requeridos para a prestação dos serviços;

IV – disponibilizar informações acerca de suas ações fiscalizatórias relacionadas à prestação dos serviços delegados, permitidos, concedidos, autorizados ou operados diretamente pelo poder público municipal;

V – remeter semestralmente, aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, relatório das atividades da Agência Reguladora, incluindo demonstrações quanto à eficácia e efetividade de suas ações, seus custos e produtividade;

VI – promover estudos técnicos relacionados com os serviços delegados, permitidos, concedidos, autorizados ou operados diretamente pelo poder público municipal, visando definir padrões mínimos de qualidade para a prestação desses serviços públicos;

VII - analisar e emitir parecer sobre as alternativas técnicas adotadas nos projetos propostos pelas empresas delegatórias de serviços para execução de obras relacionadas aos serviços prestados, submetendo a aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal;

VIII – acompanhar a manutenção das instalações e recursos operacionais dos sistemas dos serviços regulados;

IX – analisar e aprovar manual de serviços e atendimento ao usuário proposto pelos operadores dos serviços delegados, permitidos, concedidos, autorizados ou operados diretamente pelo poder público municipal;



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta
Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13660.000
Fone.: (019) 3589.5203 e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE

X – fiscalizar o cumprimento dos contratos de concessão, delegação, permissão, autorização e de programa, e dos planos diretores e de saneamento básico, planos de execução dos serviços elaborados pelos prestadores, nos termos estabelecidos no instrumento de contratação;

...

XII – dar a devida publicidade às tarifas, quando reajustadas ou revisadas, conforme índices ou fórmulas paramétricas previstas nos contratos e anexos;

XIII – acompanhar o desempenho da execução dos serviços públicos delegados, permitidos, concedidos, autorizados ou operados diretamente pelo poder público municipal, tendo em vista a aprovação dos pedidos de revisões tarifárias, propostos pelas empresas, visando assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação desses serviços;

XIV – observadas as diretrizes tarifárias definidas no contrato de concessão, na Lei Complementar Municipal nº 94, de 16 de abril de 2010 e nas demais leis que regulamentem os serviços públicos prestados, proceder à revisão tarifária, nos termos admitidos nos contratos e anexos, incluindo os Regulamentos dos Serviços, tendo por objetivo assegurar tanto o equilíbrio econômico-financeiro, quanto a adequação da prestação dos serviços;

XV – homologar, fiscalizar e regular, inclusive sobre questões tarifárias, os contratos de prestação de serviços, celebrados entre o Poder concedente e os prestadores dos serviços públicos delegados, permitidos, concedidos, ou autorizados;

XVI – implantar, manter e operar sistemas de informação sobre os serviços públicos delegados, permitidos, concedidos, autorizados ou operados



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta
Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13660.000
Fone.: (019) 3589.5203 e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE

diretamente pelo poder público municipal, gerando e disponibilizando informações para subsidiar estudos, decisões e para apoiar atividades de planejamento, regulação, controle e fiscalização;

XVII – acompanhar a evolução e a tendência futura da demanda dos serviços públicos delegados, permitidos, concedidos, autorizados ou operados diretamente pelo poder público municipal, visando a identificar e antecipar necessidades de investimento em programas de expansão;

...

XX – aplicar as sanções cabíveis às prestadoras dos serviços delegados, permitidos, concedidos, autorizados ou operados diretamente pelo poder público municipal e aos usuários, observados os termos previstos nos contratos e na regulamentação aplicável; e,

XXI – verificar o cumprimento dos planos diretores e de saneamento por parte dos prestadores de serviços, na forma das disposições legais, regulamentares e contratuais;

XXII – Qualquer alteração ou criação de Plano Diretor Municipal sobre os objetos desta Lei deverão ser feitos através de Lei Municipal.

...

XXIV – promover em parceria com os prestadores de serviços, trabalhos de educação ambiental e realização de ações de preservação do meio ambiente.

Art. 12. ...

...



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta
Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13660.000
Fone.: (019) 3589.5203 e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE

§ 3º A taxa de regulação será repassada pelas prestadoras de serviços à ARMPF, todo o dia 15 (quinze) de cada mês, através de conta bancária, devidamente aberta para esse fim, sendo que após esse prazo incidirá multa de 0,33% ao dia até o percentual de no máximo 10% (dez por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, mais correção monetária.

Art. 13. ...

...

V – taxas de regulação e fiscalização dos serviços públicos municipais, repassados pelos concessionários ou permissionários dos serviços públicos municipais; e,

Art. 17. A ARMPF deverá editar regulação específica para cada serviço público municipal delegado concedido, permitido ou exercido diretamente pelo poder público municipal, com o seguinte conteúdo mínimo:

I – objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para melhoria, qualidade e abrangência do serviço;

II – descrição das ações necessárias com a respectiva fonte de financiamento para cumprir os objetivos e as metas estipuladas, observando-se sempre o Plano Plurianual e outros planos governamentais correlatos; e,

III – mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.

Art. 18. Nos casos de serviço público concedidos, delegados, permitidos ou operados diretamente pelo poder público municipal, a ARMPF deverá observar, ainda, o Plano Diretor Municipal, Plano Municipal de Saneamento Ambiental e demais planos abrangidos por esta Lei, que poderá ser específico



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta
Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13660.000
Fone.: (019) 3589.5203 e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE

para cada serviço, contemplando, sem prejuízo do disposto no artigo 19, da Lei Federal nº 11.445/07, os seguintes critérios:

I – diagnóstico da situação atual do Município, especificando os impactos desta condição na saúde pública da população e os impactos no meio ambiente, utilizando-se para tanto sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais, socioeconômicos e destacando os motivos dos problemas levantados;

II – objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;

III – programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento;

IV – ações para emergências e contingências; e.

V – mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.

§ 1º Os planos diretores específicos e de saneamento básico de cada serviço serão avaliados pelos prestadores, em prazo não superior a 4 (quatro) anos, anteriormente à elaboração do Plano Plurianual, e as propostas submetidas à ARMPF para aprovação, submetendo em seguida à aprovação Legislativa através de Lei Municipal, caso seja necessária alguma alteração.

§ 2º As minutas dos planos diretores e de saneamento básico, bem como os estudos que os justificam, deverão ser amplamente divulgados, mediante realização de audiências ou consultas públicas.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta
Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13660.000
Fone.: (019) 3589.5203 e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE

Art. 23. ...

...

IV – dar publicidade aos reajustes tarifários e conduzir a revisão tarifária, nos termos e condições previstos nos contratos e nos respectivos regulamentos de serviços, visando contribuir para que as tarifas assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos quanto a prestação adequada dos serviços públicos municipais.

Art. 24. Sem prejuízo do disposto no artigo 23, da Lei Federal nº 11.445/07, ARMPF poderá editar normas relativas às dimensões técnica, econômica e social da prestação dos serviços públicos, observados os termos e condições estabelecidos nos contratos e seus anexos, abrangendo, no mínimo, os seguintes aspectos:

...

V – aplicar o regime e a estrutura tarifária, assim como os mecanismos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão, que estiverem previstos nos contratos e nos regulamentos dos serviços;

Art. 25. ...

Parágrafo Único. O provimento e exoneração dos ocupantes desses cargos são de responsabilidade do Chefe do Executivo Municipal, observando a legislação pertinente.

Art. 26. ...

...



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta
Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13660.000
Fone.: (019) 3589.5203 e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE

VIII – assinar em conjunto com o Chefe de Divisão Financeira os cheques, ordens de pagamento, ordens de transferências bancárias e demais documentos bancários, físicos ou digitais, da ARMPF.

Art. 31. ...

I – coordenar os estudos tarifários, bem como analisar as propostas de revisão de tarifas, com base nos regimes e condições estabelecidas nos contratos e para a prestação dos serviços e nos regulamentos dos serviços, visando à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro;

...

VIII – realizar estudos econômico-financeiros dos serviços prestados nos termos desta lei;

IX – elaborar relatórios mensais de acompanhamento econômico-financeiro dos serviços prestados nos termos desta lei; e

X - assinar em conjunto com o Superintendente os cheques, ordens de pagamento, ordens de transferências bancárias e demais documentos bancários, físicos ou digitais, da ARMPF.

Art. 33. ...

...

XII - assinar cheques, ordens de pagamento, ordens de transferências bancárias e demais documentos bancários, físicos ou digitais, da ARMPF, juntamente ao Superintendente, nos impedimentos ou ausências legais do Chefe da Divisão Financeira ou assinar juntamente ao Chefe da Divisão Financeira, nos impedimentos ou ausências legais do Superintendente.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta
Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13660.000
Fone.: (019) 3589.5203 e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE

Art. 37. Sem prejuízo de outras penalidades de natureza civil, penal e administrativa, a inobservância desta Lei ou das demais normas aplicáveis, bem como dos deveres decorrentes dos instrumentos de outorga dos serviços, sujeitará os infratores às seguintes sanções, aplicáveis pela ARMPF, observando-se sempre o devido processo legal.

I – advertência;

II – termo de ajuste de conduta;

III – multa, na forma prevista nos instrumentos convocatórios e nos contratos; e,

IV – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

...

§ 2º Quando da verificação das hipóteses cabíveis nos contratos e nos regulamentos dos serviços e somente após a observância de todos os procedimentos cabíveis e motivação aplicável, a ARMPF poderá opinar ao poder concedente sobre a encampação dos serviços, nos termos do art. 9º, VII, da Lei Federal nº 11.445/07 e demais leis pertinentes.

Art. 44. Aos integrantes da carreira de Fiscal incumbem acompanhar a fiscalização dos serviços públicos delegados, permitidos, concedidos, autorizados, ou operados diretamente pelo poder público municipal, lavrar autos de infração aos usuários por transgressão as leis municipais e outras normas regulamentares, cumprir e fazer cumprir as leis e normas pertinentes aos serviços e exercer outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta
Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13660.000
Fone.: (019) 3589.5203 e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE

.....”.

Artigo 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Porto Ferreira aos 18 de março de 2015.

RENATA ANCHÃO BRAGA
PREFEITA

FERNANDA BARCELLOS BORTOLINI COSTA
CHEFE DE GABINETE

Publicado no Átrio do Paço Municipal aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta
Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13660.000
Fone.: (019) 3589.5203 e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE
